



Em. 08 / 02 / 97  
N.º 1698.  
J. Região

## Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ

**PUBLICADO**

Em. 08 / 02 / 97

N.º 124.

**LEI n.º 251/97**

Noticial local.

**Dispõe sobre a majoração da taxa de retirada de entulho, lixo e detritos comerciais e industriais, colocados em vias públicas municipais, dando nova redação ao artigo 4º da Lei n.º 20/89.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - O artigo 4º da Lei Municipal n.º 20, de 22 de maio de 1989, passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 4º** - Fica instituída a taxa de retirada de entulho, lixo e detritos comerciais e industriais, colocados nas vias públicas municipais, removidos por viaturas da Prefeitura Municipal, no valor de 3 (três) UFIS por remoção.

**§ 1º** - Constatado o fato gerador da obrigação tributária, a Secretaria de Obras e serviços Públicos intimará o infrator para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover a retirada para local determinado.

**§ 2º** - Não atendida a intimação, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos promoverá a sua retirada, comunicando à Secretaria Municipal de Fazenda o descumprimento da obrigação, para que esta efetive a cobrança da taxa e demais sanções tributárias.

**§ 3º** - Se notificado para pagar amigavelmente a dívida, o contribuinte não cumpre a sua obrigação no prazo de 10 (dez) dias, a Secretaria Municipal de Fazenda fará o lançamento e a inscrição da dívida, para ser cobrada em ação de execução fiscal.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 29 de janeiro de 1997.

  
**CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal